Câmara Municipal

SÃO LOURENÇO D'OESTE - STA. CATARINA

L E I Nº 139/74

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO.

ELIZEU ALENCASTRO RIZZIERI - Prefeito do Município de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, votou e aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 199.000,00 - (cento e noventa e nove mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público - (PASEP), instituido pela Lei complementar nº 8, de - 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de - 26.12.72 e da Resolução nº 254, de 15.03.73 do Banco' Central do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma pá carregadeira, marca michigan, modêlo 75-III, de fabricação nacional, equipada com motor perkins modêlo 6357, com 119 H.P. caçamba 1,53 m3, pneus 14.00x24 10 lonas, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A - o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele - estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção - monetária e juros:

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município - no Fundo de Participação dos Municípios ou do Fundo - Rodoviário Nacional, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0-3313-121 - Máquinas e Equipamentos Rodoviários

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipotese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, e do Fundo Rodoviário Nacional, por qualquer motivos, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Camara Municipal de Vereadores, em 30 de maio de 1.974

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Prefeito Municipal